



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12 / 12 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Pedro Lindlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 13 / 12 / 2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 115/2018

Reunião : 127ª Sessão Ordinária
 Data : 12/12/2018 - 17:01:56 às 17:02:43
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:02:07
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:02:11
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:02:09
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:02:22
30	Leoni	PPS	Sim	17:02:04
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:02:00
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:02:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:02:06
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:02:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:02:23
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:02:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:02:06
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:02:10

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO

OF.PRE. AUT. Nº 330

Vitória, 13 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.108/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 115/2018**, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7320920/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 13/12/2018 Hora 17 11
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. Nº 6323/2018 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 330/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.108

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 155/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de Dezembro de 1998, no Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam incluídos dispositivos na Lei nº 4.821 de Dezembro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 33.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Para as edificações a serem construídas ou reconstruídas com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), nos termos da NR18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la, será exigido a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para projeto e para instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para uso de proteção individual, emitido por profissional habilitado.

.....
.....
.....
.....

Art.106.



Art. 106-A. As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos da NR18 (item 18.15.56) e NR35 ou outra que venha a substituí-la." (NR)

Art. 2º. Para emissão do Certificado de Conclusão da Edificação, no qual seja exigido a instalação de dispositivos destinados à ancoragem nos termos desta Lei, será exigido Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que os dispositivos foram instalados e estão conforme preceituam as Normas Regulamentadoras NR18 e NR35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

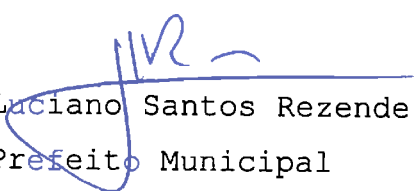
SEGOV/497

Vitória, 14 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.363, anexa, o Autografo de Lei nº 11.108/18, referente ao Projeto de Lei nº 115/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 776/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/12/2018 17:37:29
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona na Lei 9.363, anexa, o Autógrafo de lei nº 11.108/18 referente ao Projeto de Lei nº 115/18.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7320920/18

6323/18

Projeto de Lei nº: 115/18
Processo nº: 6323/18
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 12 / 18
RUBENSA

LEI Nº 9.363

Inclui dispositivos na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, que instituiu o Código de Edificações do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º no Art. 33 e o Art. 106-A, na Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 98, com as seguintes redações:

"Art. 33.

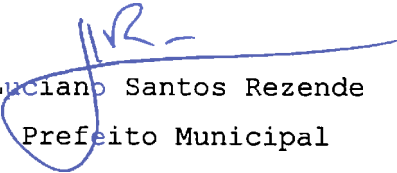
§ 3º. Para as edificações a serem construídas ou reconstruídas com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), nos termos da NR18 (item 18.15.56) ou outra que venha a substituí-la, será exigido a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para projeto e para a instalação de dispositivos que permitam o sistema de ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, emitido por profissional habilitado.

Art. 106-A. As edificações com no mínimo quatro pavimentos ou altura de 12m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem possuir previsão para a instalação de dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e de cabos de segurança para o uso de proteção individual, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, nos termos da NR18 (item 18.15.56) e NR35 ou outra que venha a substituí-la." (NR)

Art. 3º. Para emissão do Certificado de Conclusão da edificação, no qual seja exigido a instalação de dispositivos destinados à ancoragem nos termos desta Lei, será exigido Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que os dispositivos foram instalados e estão conforme preceituam as Normas Regulamentadoras NR18 e NR35 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de dezembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7320920/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9363

Em, 20/12/2018

Funcionário Rutipic

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente